CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

LEI Nº 868, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.967.

AUTORIZA A EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTO E SESSENTA CASAS AOS INSCRITOS NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA.-

Eu, JOÃO SANCHES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de atribuições que me são conferidas por lei, etc.,

FAÇO SABER que, nos têrmos do Artigo 23 e seu § 2º, da Lei Estadual nº 9842, de 19 de setembro de 1967 (Lei de Organização dos Municípios), promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, as obras de construção de 160 (cento e sessenta) casas dentro dos tipos de plantas fornecidas pela Municipalidade, aos inscritos no Plano Nacional de Habitação para aquisição da casa própria, por intermédio da Carteira de Habitação da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

ARTIGO 2º - Fica outorgado à Prefeitura Municipal o direito de contratar o pessoal necessário aos serviços de construção acima especificados, bem como o de proceder e realizar as compras necessárias para as diversas fases da construção.

ARTIGO 3º - Fica instituída uma Comissão Municipal composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) da indicação da Câmara Municipal e 2 (dois) do Prefeito, com a finalidade precípua de julgar e aprovar as tomadas de preços de compra de materiais a serem empregados nos serviços de construção ora autorizados.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta dos financiamentos obtidos pelos inscritos junto à Carteira de Habitação da Caixa Econômica Federal de São Paulo, depositados em estabelecimento de crédito local à disposição desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - A contabilização e a movimentação dos referidos depósitos serão objeto de conta especial fora da contabilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida conta terá a denominação de "PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - CONTA DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA" e será movimentada pelo Chefe do Executivo e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Lei nº 868, de 26 de dezembro de 1967, continuação.

JOÃO SANCHES FILHO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de - Birigui, na data supra, e por Edital, afixado no local de costume.

ASAHEL VIEIRA COTTAS,
DIRETOR DE SECRETARIA.